



LEI Nº 2.042, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Distribuição Gratuita de Medicamentos à Base de Cannabis para fins terapêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Monteiro Lobato, e dá outras providências.”

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 189, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, a POLÍTICA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS À BASE DE CANNABIS, destinados ao tratamento de condições clínicas com respaldo científico, mediante prescrição médica, por meio da rede pública municipal de saúde.

§ 1º – A política municipal deverá observar, no mínimo, as diretrizes e patologias definidas pela legislação estadual vigente, podendo ser ampliada pelo Poder Executivo Municipal, conforme disponibilidade orçamentária e critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

§2º – Os medicamentos disponibilizados deverão possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou autorização excepcional de importação, nos termos da legislação federal vigente.

Artigo 2º - A entrega do medicamento ao paciente estará condicionada à apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

I – Prescrição médica emitida por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP;

II – Exames e laudos médicos que fundamentem a indicação terapêutica;

III – Comprovante de residência atualizado no município de Monteiro Lobato.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Palácio de Buquira

Artigo 3º - A Secretaria Municipal da Saúde definirá, segundo o critério de conveniência e oportunidade, as competências em cada nível de atuação para a efetivação da Política instituída por esta lei.

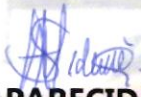
Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, instituirá comissão técnica para implantação das diretrizes desta política, com a participação de profissionais da rede pública, especialistas da área, representantes de associações sem fins lucrativos de apoio e pesquisa sobre o uso medicinal da Cannabis e entidades representativas de pacientes.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, parcerias, termos de cooperação ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive organizações da sociedade civil e empresas especializadas, com o objetivo de garantir a aquisição, o fornecimento, a distribuição, o acompanhamento técnico e/ou a capacitação de profissionais envolvidos na execução da presente política pública.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monteiro Lobato, 22 de dezembro de 2025.


Verª. SABRINA APARECIDA MEDEIROS
- Presidente da Câmara -

Registrada e Publicada na Secretaria da
Câmara Municipal, aos 22 dias de dezembro de 2025.


Gigliola Corrã da Silva
- Escriurária -